



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2018. INICIATIVA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO. EXIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Substitutivo nº. 001/2018, o qual “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após o recebimento de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela legalidade e constitucionalidade e aprovação do Requerimento nº 22/2018, que requer a tramitação em regime de urgência especial para a presente proposição, veio às Comissões de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras e de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, concomitantemente, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou para apreciação e deliberação legislativa o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2018, com vistas à adequação da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 022/2018, apresentado pelo Executivo Municipal, objetivando instituir no âmbito do Poder Executivo do Município de Vila Valério o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, com a finalidade de receber repasses financeiros do Governo Estadual a serem aplicados na ampliação e melhoria do acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

No passo em que a presente matéria recebeu o parecer da citada comissão pela legalidade e constitucionalidade, passamos para a análise da importância e necessidade da instituição do Fundo pretendida.

Inicialmente, oportuno esclarecer que as escolas regulares de educação básica abrangem a faixa etária de 0 a 17 anos, que compreende a educação infantil - creches (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e anos de idade), o ensino fundamental – 1º ciclo (de 06 a 10 anos ou 1º ao 5º ano) e 2º ciclo (11 a 14 anos ou 6º ao 9º ano) e ensino médio (15 a 17 anos).

Os dados oficiais sobre os resultados educacionais do Espírito Santo evidenciam que apenas 78,9% dos estudantes concluem o ensino fundamental aos 14 anos de idade e que o Índice de Qualidade da Educação Básica (IDEB) de 2015, calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação), é da ordem de 5,5 para os anos iniciais e de 4,1 para os anos finais, numa escala de 0 a 10. Já no ensino médio, é de 3,7.

Considerando que a educação básica trata-se de um fluxo contínuo, no qual o sucesso ou fracasso em uma etapa tem consequências sobre a(s) seguinte(s), é preciso destacar a necessidade de expansão da atenção para o início do processo de escolarização (nesse caso a educação infantil), como uma das causas a serem tratadas visando melhoria dos indicadores. Nesse sentido, observa-se que, segundo a PNAD/IBGE de 2014, apenas 34,5% das crianças de 0 a 03 anos frequentavam creches e 92,4% estavam matriculadas em pré-escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Pacto Pela Aprendizagem no Espírito Santo- PAES, instituído pela Lei nº 10.631, de 28 de março de 2017, o qual o Município de Vila Valério é signatário, vem viabilizando e fomentando o regime de colaboração entre a rede estadual e as redes municipais de ensino, por meio do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos alunos, desde a creche até os anos finais do ensino fundamental.

Um dos eixos de atuação do PAES – subvenção e suporte – refere-se exatamente ao esforço de estudar e propor alterações na conformação das redes de ensino de forma a torná-las mais eficazes em suas ofertas. Além disso, também busca, por meio de estudos e pesquisas, a melhor forma de alocação de recursos públicos e privados para a ampliação da oferta de educação infantil que, como acima demonstrado, corresponde a um gargalo para a formação das crianças no primeiro ciclo escolar capixaba.

Nesse contexto, foi criado através da Lei Estadual nº 10.787/2017 o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria da Oferta da Educação Infantil, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças de 0 a 5, por meio da transferência de recursos financeiros aos municípios signatários do PAES.

Dessa forma, referido diploma estadual, em seu art. 3º, I, condiciona o recebimento de transferências de recursos financeiros à instituição de fundo municipal especificamente criado para esta finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista em Lei.

Portanto, constata-se ser de total importância e necessidade a aprovação da matéria em estudo, para que o Município de Vila Valério, como signatário do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, possa receber transferências de recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, com vistas à consecução de ações de construção, reforma e ampliação de creches e escolas, aquisição de equipamentos e mobiliários, além de outros investimentos importantes na esfera da educação infantil deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Inicialmente, sobre a criação de fundo especial, é pertinente trazer a baila a definição de fundo elencada na Lei 4.320/64, em seus artigos 71 a 74:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Na dinâmica da Administração Pública, alguns programas de trabalho apresentam-se munidos de importância vital e, por isso mesmo, necessitam de um fluxo contínuo de recursos financeiros que lhes garantam desenvolvimento integral e ininterrupto. Nesse sentido, a Administração, através de lei, vincula, associa, 'amarra' determinadas receitas públicas a atividades tidas como especiais. Enquanto que para outro setor da atividade pública não importa a origem dos recursos que lhe financiam as ações (impostos próprios, impostos transferidos, aluguel do patrimônio físico, entre outros), o fundo dispõe de receitas definidas, marcadas, carimbadas. Aconteça o que acontecer, tais rendas ser-lhe-ão repassadas, sob pena de descumprimento de lei.

De um modo geral, esses fundos revestem-se dos seguintes pressupostos: (i) Instituem-se através de lei, que é sempre de iniciativa do Poder Executivo (art. 167, IX, da CF); (ii) Financiam-se mediante receitas especificadas na lei de criação; (iii) Vinculam-se somente às atividades para cujo atendimento foram criados; (iv) Dispõem de orçamento próprio, denominado plano de aplicação; (v) Transferem para



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o exercício seguinte eventual saldo positivo apurado em sua movimentação financeira anual; (vi) Contam com normas especiais de controle e prestação de contas.

Em análise à matéria, observamos que estão presentes todos os pressupostos acima elencados, de modo que: (i) o fundo está sendo instituído mediante lei; (ii) as receitas de financiamento estão arroladas nos incisos do artigo 2º; (iii) o fundo está vinculado à finalidade de consecução de ações para a ampliação e melhoria do acesso à educação das crianças de 0 a 05 anos, sendo proibida a utilização dos recursos financeiros para despesas não previstas no plano de aplicação; (iv) a matéria traz as ações a serem contempladas no plano de aplicação; (v) o § 1º do artigo 2º traz a possibilidade de transferência de saldo positivo para o exercício subsequente; e, (vi) os artigos 5º e 6º dispõem sobre a prestação de contas e o controle do fundo.

Cabe destacar que na peça orçamentária, o fundo especial deve comparecer sob a forma de uma atividade funcional-programática ou de uma unidade orçamentária, relacionadas, ambas, a um órgão existente na estrutura da Administração Pública Centralizada (Secretaria ou Departamento). Dessa forma, o artigo 3º da proposição normatiza que o fundo que se pretende instituir fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária.

Destaca-se que para proceder à criação de unidade orçamentária visando a criação de dotação para a execução das ações relacionadas ao Fundo que pretende-se instituir, é necessário, primeiramente, alteração do PPA para criação do programa e este, sendo compatível com a LDO, poderá ser executado no orçamento vigente após a abertura do crédito especial. Dessa forma, para fazer face às despesas relacionadas ao fundo, o presente projeto de lei substitutivo traz em seus artigos 7º e 8º autorização para o Poder Executivo abrir crédito especial e proceder às alterações necessárias no PPA, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, somos pela aprovação do projeto de lei substitutivo ora estudado.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna, diante da importância e necessidade da instituição do fundo pretendido para recebimento de recursos financeiros do Governo do Estado. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 30 de maio de 2018.

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
